MODELO DE PETIÇÃO

INVENTÁRIO. REMOÇÃO ANTERIOR INVENTARIANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. NOVO INVENTARIANTE. ASSINATURA TERMO. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara de Família e Sucessões da Comarca de ...

Inventário n. ...

Urgente!

(nome), na qualidade de inventariante nomeada no incidente de REMOÇÃO DE INVENTARIANTE n. ..., por seus advogados *in fine* assinados, *ut* instrumento de procuração e substabelecimento ora anexados [doc. n. ...], nos autos do inventário de sua finada mãe ..., vem, respeitosamente, aduzir e ao final requerer, pelas razões de direito adiante articuladas:

**I- CONTEXTUALIZANDO**

**A DESASTROSA ATUAÇÃO DE “...” COMO INVENTARIANTE**

O ex-inventariante ... distribuiu o presente inventário de sua falecida sogra ... almejando na exordial fosse nomeado “...”.

De plano foi indeferido o pedido para ...ocupar o cargo de inventariante, pois não detém legitimidade para assumir esse encargo, em descompasso com a ordem legal prevista nos arts. 615 e 616 do CPC -Evento ...

... retornou nos autos e formulou 2 [dois] pedidos distintos: para reconsideração do despacho anterior a fim de ser nomeado inventariante e para ser nomeado “*administrador provisório*” da sociedade ... -Evento ...

Foi deferido apenas que ...assumisse a inventariança, nada dispondo sobre o pedido de também ocupar o cargo de “*administrador provisório*” da ...- Evento ...

Insistiu ...para ser nomeado judicialmente “*administrador provisório*” da ... - Evento ...; o que foi indeferido por esse d. juízo no Evento ..., nestes termos:

“*1. Nada obstante os motivos declinados de forma reiterada nos petitórios apresentados por ..., INDEFIRO o pedido de nomeação de administrador à pessoa jurídica em relação à qual a autora da herança era titular de cotas sociais, tendo em vista que refoge ao objeto do inventário, devendo o interessado, em sendo o caso, dirigir-se às vias ordinárias*” [sic].

De certo que esse d. juízo já se posicionou em várias oportunidades nos autos, e de forma escorreita, que as questões afetas à administração da empresa ...e em relação ao seu capital social haveriam de ser tratadas nas vias ordinárias - Eventos ...

Todavia, não se pode olvidar que as quotas sociais constituem no maior patrimônio objeto da partilha nesse inventário. Motivo pelo qual, obviamente haveria de ser tratado com o maior zelo por quem atua na inventariança, *ex vi* as incumbências legais expressas no art. 618, incisos II *usque* VII do CPC[[1]](#footnote-1).

No caso *sub examine*, o ex-inventariante não deu andamento no processo, descumpriu prazos, pediu a suspensão do processo [que foi indeferido]. Infelizmente, o que se depara do caderno processual são gravíssimas manifestações das partes quanto à sua conduta nos autos do inventário e fora dele, data vênia.

*Ad ilustrandum*, os herdeiros trouxeram ao conhecimento do juízo sucessório a consecução de atos circunspectos contra o patrimônio inventariado ---e repita-se: as quotas sociais da ... inventariada é um bem inventariado, o maior deles--- praticados pelo ex-inventariante ..., como se depreende, *ad ilustrandum*, sobremaneira, da detalhada petição do coerdeiro ..., acompanhada de documentos -Evento ... Esse posicionamento foi ratificado pela quase totalidade dos coerdeiros, ... -Evento ..., ... -Evento ..., dentre outros.

Bem por isso, esse d. juízo, em decisão interlocutória de ... DETERMINOU “*que o inventariante se abstenha de realizar negociações envolvendo os bens deixados pela de cujus sem a devida autorização judicial, conforme art. 619 do CPC*” [sic] -Evento ...

**AS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE “...” ASSUMIR A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ...**

**AÇÃO DE NULIDADE DA ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Utilizando-se ilegalmente da condição de então inventariante, ao invés de agilizar as etapas normais do processo do inventário, ... cuidou de proteger seus interesses pessoais e “*na qualidade de Inventariante*” convocou os sócios da ... [cujas quotas sociais são objeto da partilha e o maior patrimônio inventariado] para realizar a ...ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de ... sob o n. ... desta sociedade, cujas deliberações só lhe eram benéficas, conforme anotado na ordem do dia e nas alterações:

- ...ingressar como sócio;

- os filhos de ... ingressarem como sócios e,

- ... ser o administrador.

... utilizou para obter o quórum por maioria a figura do “*Espólio*”, detentor de 60% das quotas sociais, mesmo contrário aos interesses dos demais herdeiros que são os efetivos titulares destas quotas para o implementar como “*administrador*” da sociedade.

Votou em nome do “*Espólio*” e se autoproclamou administrador e sócio.

Diante deste absurdo com o patrimônio inventariado, por abuso e irresponsabilidade do agravante, utilizando-se como escudo ser o “*inventariante*” e agora também o “*administrador do maior patrimônio inventariado*”, na isolada e clandestina reunião de sócios convocados para alterar o contrato social [...ª alteração], descuidou-se de observar o quórum mínimo para sua instalação[[2]](#footnote-2).

Todavia, esse proceder ardil não prosperou aos olhos do Poder Judiciário. Foi promovida pelos herdeiros, coadjuvados em litisconsorte “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*”, autuada sob a NU ..., objetivando a DECLARAÇÃO DE NULIDADE da ...ª Alteração Contratual. [doc. n. ...]

Na predita “*AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO SOCIETÁRIO*” de NU ... a v. sentença prolatada RECONHECEU OS VÍCIOS DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO e JULGOU PROCEDENTES os pedidos formulados pelas coerdeiras “...” e “...”, a fim de DECLARAR NULA a ...ª Alteração Contratual da ...

Deliberou-se na sentença da lavra do d. Juiz de Direito Dr. ..., da ...ª Vara Cível de ... os vários fundamentos da sentença que resultaram na nulidade da ...ª Alteração Contratual da ..., cuja leitura é importante, *vênia concessa*, que

- são insuperáveis vícios de instalação e deliberação;

- o réu ..., pelo fato de então ocupar o cargo de inventariante dos bens deixados por ..., por si só, não o legitimaria para convocar a assembleia discutida da ...ª Alteração Contratual;

- ao inventariante incumbe administrar apenas os bens do espólio [CPC, art. 618, II], e não se incluem a administração da sociedade com base nas quotas inventariadas que ... possuía na empresa; tampouco o cargo de administração por ela desempenhado na empresa em vida, de caráter personalíssimo;

- está previsto na cláusula ... do contrato social da ... que com o falecimento de quaisquer dos sócios acarretaria a transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais [herdeiros que compõem a legitima, *ex vi* art. 1.829, I do Código Civil];

- após a morte de ..., nada dispondo o contrato na eventualidade do falecimento do administrador, prescreve a lei que a administração da sociedade compete separadamente a cada um dos sócios [CC, art.1013];

- é incabível considerar o voto do “*Espólio de* ...” e “*ESPÓLIO DE* ...”, pois a morte das sócias acarretou transmissão de suas quotas a seus herdeiros legais, não havendo falar em manutenção do espólio no quadro social da empresa.

[doc. n. ...]

**A SENTENÇA QUE DECRETOU A NULIDADE DA ...ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Em lance imediato o “*inventariante*”, mais uma vez, em nome do “*Espólio*”, ... convocou “nova” alteração contratual, ou seja, a ...ª Alteração Contratual da ..., que também sofreu reprimenda do Poder Judiciário Federal, por deixar de observar as formalidades legais para convocação e instalação da reunião de sócios. Mais uma vez as herdeiras ... e ..., novamente em companhia dos demais herdeiros, impugnaram o ato írrito de ..., desta vez perante a ...ª Vara Federal da Seção Judiciária de ... através do “*MANDADO DE SEGURANÇA*”, autuado sob a NU ... [doc. n. ...].

No julgamento do *mandamus* a Justiça Federal reconheceu os graves vícios ao CONCEDER A SEGURANÇA E DETERMINAR À JUNTA COMERCIAL QUE PROCEDESSE AO DESARQUIVAMENTO da ata de reunião de sócios e também da ...ª Alteração Contratual, pois a convocação da reunião prevista para o dia “...” [mesmo tendo esse d. juízo deliberado que não poderia proceder com atos de alienação dos bens] foi em desacordo com os preceitos legais [doc. n. ...]

No julgamento do apelo interposto e em sede de remessa oficial, a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região MANTEVE INTEGRALMENTE os termos da v. sentença primeva [doc. n. ...]

**A REMOÇÃO DE “...” COMO INVENTARIANTE POR DECISÃO DESSE D. JUÍZO SUCESSÓRIO**

Esse d. juízo JULGOU PROCEDENTE o pedido de remoção/destituição de ... da inventariança e a nomeação da herdeira/filha da inventariada, ..., revogando o termo de inventariante firmado pelo demandado por literal transgressão aos incisos do art. 622 do CPC, nas palavras do sentenciante, *ipissis litteris*:

Resumindo: não deu andamento ao inventário e pediu por várias vezes a suspensão do feito; utilizou a sua condição de “*inventariante*” perante as instituições financeiras para gerir e pagar débitos da sociedade sem autorização judicial; perdeu por inteiro a sua credibilidade perante o d. juízo sucessório [doc. n. ...][[3]](#footnote-3).

Contra essa decisão foi interposto “*agravo de instrumento*” por ..., cadastrado perante a colenda ...ª Câmara Cível do TJ... sob o número ..., relatoria do ilustre Des. ... No juízo de retratação V. Exa. manteve a decisão -Evento ... do Incidente de Remoção de Inventariante. Até o momento não foi deferido qualquer efeito suspensivo para guindar a decisão de remoção determinado no incidente.

Em juízo de retratação, V. Exa. manteve a decisão agravada.

[doc. n. ...]

**II- É IMEDIATO O EFEITO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE E A NOMEAÇÃO DE OUTRO PARA OCUPAR O CARGO [CPC, art. 995 c.c. arts. 624, par. único e 625]-**

**A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM QUE TENHA SIDO CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELA INSTÂNCIA *AD QUEM* NÃO EXCLUI SUA PRONTA EFETIVIDADE [CPC, art. 1.019, I c.c. art. 4º c.c. CF, art. 5º, inciso LXXVIII]-**

**INCONCEBÍVEL A MANUTENÇÃO DO EX-INVENTARIANTE NO CARGO QUANDO O PRÓPRIO JUÍZO RECONHECEU SUA DISÍDIA NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO E UTILIZAÇÃO DE VALORES SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DECRETANDO, POR ISSO, SUA REMOÇÃO E NOMEANDO A HERDEIRA/FILHA PARA ESSE IMPORTANTE ENCARGO [CPC, art. 622]-**

**O INARREDÁVEL PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUÍZO COM OS SEUS AUXILIARES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO-**

**PROCESSO PROSSEGUE PARALISADO-**

**É IMEDIATO O EFEITO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINA A REMOÇÃO DE INVENTARIANTE E A NOMEAÇÃO DE OUTRO PARA OCUPAR O CARGO [CPC, art. 995 c.c. arts. 624, par. único e 625]-**

**A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM QUE TENHA SIDO CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELA INSTÂNCIA *AD QUEM* NÃO EXCLUI SUA PRONTA EFETIVIDADE [CPC, art. 1.019, I c.c. art. 4º c.c. CF, art. 5º, inciso LXXVIII]**

Indubitável que a sentença proferida por esse d. juízo no incidente de remoção de inventariante é típica decisão interlocutória, pois não tem caráter terminativo [CPC, art. 203, § 2º], uma vez que não encerrou o processo de conhecimento, aqui, o inventário. Destarte, a hipótese recursal aplicada é o agravo de instrumento, *ex vi* art. 1.015, parágrafo único do CPC[[4]](#footnote-4).

Ademais, a eficácia da decisão é imediata à luz do comando esculpido no art. 995 do CPC[[5]](#footnote-5).

Com a autoridade que lhes reconhecem prelecionam NELSO NERY e ROSA MARIA NERY ao comentar *a ratio* do art. 995 do Digesto Instrumental Civil: “*Toda a decisão recorrível tem eficácia imediata, mesmo que o recurso não tenha, ainda, sido interposto. O efeito imediato da decisão é a regra; a suspensão destes efeitos, a exceção*”[[6]](#footnote-6).

Vogando na esteira os Professores. LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART e DANIEL MITIDIERO: “*1. Não impedem a eficácia da decisão. A interposição de recurso não impede que a decisão recorrida produza a eficácia que lhe é própria, salvo disposição legal ou judicial em sentido contrário (art.995, CPC). Daí que toda a eficácia da decisão recorrida pode ser liberada na pendência de recurso. A eficácia da sentença não se confunde com a autoridade da coisa julgada - daí, porque pode a sentença produzir efeitos ainda que não transitada em julgado...2. Disposição legal. Como regra, os recursos não tem efeito suspensivo. O legislador, porém, desde logo excepcionou desta previsão a apelação (art. 1.012, CPC)*”[[7]](#footnote-7).

E nem há qualquer de pendência de julgamento de outra causa prejudicial ou da declaração da existência ou inexistência de relação jurídica que constituo o objeto principal de outro processo pendente, que impinja a suspensão do inventário [CPC, art. 313, V][[8]](#footnote-8).

E na hipótese *sub cogitabondo*, como alhures abordado, o agravo de instrumento interposto pelo ex-inventariante ... contra a sua destituição e nomeação de novo inventariante não obteve até o momento decisão ad quem concedendo-lhe por antecipação o efeito suspensivo recursal previsto no art. 1.019, I do CPC[[9]](#footnote-9)!

**INCONCEBÍVEL A MANUTENÇÃO DO EX-INVENTARIANTE NO CARGO QUANDO O PRÓPRIO JUÍZO RECONHECEU SUA DISÍDIA NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO E UTILIZAÇÃO DE VALORES SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DECRETANDO, POR ISSO, SUA REMOÇÃO E NOMEANDO A HERDEIRA/FILHA PARA ESSE IMPORTANTE ENCARGO [CPC, art. 622]-**

**O INARREDÁVEL PRINCÍPIO DA CONFIANÇA DO JUÍZO COM OS SEUS AUXILIARES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO-**

**PROCESSO PROSSEGUE PARALISADO-**

O r. *decisum* de destituição do inventariante foi taxativo, expresso e categórico quanto ao comportamento indolente, negligente e ocioso do ex-inventariante ... Bem por isso, com fincas no art. 622 do CPC decretou sua remoção.

Por se tratar de um processo que a lei considera premente e exige celeridade na sua condução prescreveu o art. 611 do CPC que o prazo de duração do processo de inventário é no máximo 12 [doze] meses, podendo ser prorrogado[[10]](#footnote-10).

E como o processo não pode parar por desídia do inventariante removido, de pronto é nomeado outro inventariante, impondo-se ao anterior a entrega dos bens ao seu sucessor, sendo louvável o legislador neste quadrante, vide art. 624, parágrafo único e art. 625 do CPC[[11]](#footnote-11).

Portanto, uma afirmação logo se exige! O inventário tem prazo legal para ser concluído [podendo haver dilação]. E essa premissa está ancorada no tão almejado princípio da duração razoável do processo/celeridade da prestação jurisdicional trazida no art. 4º do CPC com ancora no preceito maior do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal[[12]](#footnote-12).

No presente inventário está óbvio e ululante que o d. juízo não tem a menor confiança no ex-inventariante, diante da FALTA DE DILIGÊNCIA, LEALDADE, PROBIDADE E TRANSPARÊNCIA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE INVENTARIANTE QUE LHE FORAM CONFERIDAS.

Data vênia, dentro do espírito de Paulo Otávio em Vibrações da Sombra: “*A perda da confiança enfraquece o rei, envergonha o príncipe e abate o camponês. Perda de confiança é nó que não desata, e quando solta não se amarra mais no ponto deixando sempre um pedaço para trás; quanto mais ele se mexe, pior fica*”.

E o pior. Depois de sentenciada de remoção do inventariante proferida em “...”, ou seja, há mais de seis meses, o processo não teve qualquer andamento, permaneceu na estaca zero, inerte, descumprindo o cronograma legal!

Ao acionar o judiciário para fins da partilha dos bem deixados pela inventariada os herdeiros procuram a efetividade do processo e sua solução justa. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de regras para que o processo seja o condutor para se alcançar o provimento jurisdicional.

Douto Magistrado, rogando vênia por ser caudalosa essa petição, no caso concreto ela se fez necessária, pois não tem o menor sentido legal a permanência de ... no exercício da inventariança até o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto, salvo se concedido o efeito suspensivo, evidentemente.

A decisão de destituição haverá de ser cumprida na sua inteireza, é o que diz a regra legal. Mesmo interposto agravo de instrumento V. Exa. manteve o decisum agravado. Como dito e bisado, não há concessão de efeito suspensivo recursal [e pouco provável que se terá].

Nada obstante a cautela deste d. juízo, o que é sempre recomendável, há um contexto legal nestas circunstâncias de normas imperativas, *ius cogens*, impositivas para que o processo siga em frente capitaneado o cargo de inventariante por pessoa idônea aos olhos do juízo.

O que dita a lei é alvo: nomeia-se novo inventariante, assina o termo e toma posse dos bens inventariados. Tudo muito simples e com prescrição legal.

Não há como manter “*provisoriamente*” um inventariante destituído por sentença fundamentada em procedimentos desidiosos e írritos de forma “*interina*”, ou seja, se removido por contrariar a lei [CPC, arts.618, 619 e 622], não poderá prosseguir em hipótese alguma, pois a decisão proferida não traz consigo efeito suspensivo, que só poderá advir da instância *ad quem*.

Pensar ou decidir de outra maneira, suma vênia, desencontra arcabouço na legislação processual.

Transcreveram-se vários dispositivos ao longo deste petitório para pavimentar que esse pleito está ancorado na lei e na própria decisão proferida no incidente de remoção em absoluto respeito ao espírito de cooperação dos sujeitos do processo [juiz e partes] e da aplicação do ordenamento jurídico [juiz], não se podendo fugir destes critérios trazidos nos arts. 6º e 8º do CPC, *verbo ad verbum*:

*Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.*

*Art.8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência*.

**III- PEDIDOS**

***Ex positis***, a herdeira peticionária requer:

a) seja cumprida a decisão de remoção proferida no incidente de REMOÇÃO DE INVENTARIANTE ..., ordenando à ilustrada secretaria a expedição de TERMO DE COMPROMISSO para que a herdeira/filha ... ocupe de imediato o cargo de inventariante, certificando-se nos autos a revogação da anterior nomeação;

b) sejam cadastrados os signatários para as vindouras publicações, sob pena de nulidade:

Dr. ... - OAB/... ...

Dr. ... - OAB/... ...

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 618. Incumbe ao inventariante: ...II – administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência que teria se seus fossem; III – prestar as primeiras e as últimas declarações pessoalmente ou por procurador com poderes especiais; IV – exibir em cartório, a qualquer tempo, para exame das partes, os documentos relativos ao espólio; V – juntar aos autos certidão do testamento, se houver; VI – trazer à colação os bens recebidos pelo herdeiro ausente, renunciante ou excluído; VII – prestar contas de sua gestão ao deixar o cargo ou sempre que o juiz lhe determinar;... [↑](#footnote-ref-1)
2. CC, art. 1.074, caput. A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. [↑](#footnote-ref-2)
3. Sobre o tema, assim já decidiu o Tribunal de Justiça de Santa Catarina: “...O comportamento remisso e desidioso, traduzido pela falta de diligência e boa ordem, passíveis de ocasionar injustificada morosidade na conclusão do inventário, são condutas incompatíveis com aquele que assumiu o encargo de inventariante, permitindo, em corolário, a respectiva remoção, de molde a sanear a inventariança, viabilizando a apuração do acervo hereditário, o atendimento do passivo e a entrega dos quinhões hereditários aos respectivos sucessores.” [TJSC, AI n. 4015983-35.2017.8.24.0000, DJe 16.08.2018] "[...] INVENTARIANTE. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DO ENCARGO VERIFICADA. REMOÇÃO NECESSÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 995, INCISO II, DO CPC. DECISÃO MANTIDA. O inventariante será removido se não der ao inventário andamento regular, suscitando dúvidas infundadas ou praticando atos meramente protelatórios. Constatada a existência de diversos requerimentos da inventariante para a suspensão da ação de inventário, inclusive sem apresentar as primeiras declarações, comprovantes acerca do ativo e passivo dos bens, testamento ou prestação de contas dos valores percebidos a título de aluguel dos imóveis de propriedade do falecido, em três anos, desde a propositura da demanda, a sua remoção é necessária, a fim de que o feito retome sua regular tramitação. (...)." [TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.054628-3, de Barra Velha, Rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, julgado em 29.5.2014], apud site www.tjsc.jus.br acessado em 16.03.23 - Jurisprudência Catarinense. [↑](#footnote-ref-3)
4. CPC, art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos....§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

   CPC, art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:...Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

   APELAÇÃO – INCIDENTE DE REMOÇÃO INVENTARIANTE – A denominada sentença proferida em sede de incidente de remoção de inventariante é típica decisão interlocutória, pois não tem caráter terminativo, uma vez que não encerra qualquer fase do procedimento, de conhecimento, sem resolver o inventário – Hipótese prevista no artigo 1.015, parágrafo único do CPC - Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal - Recurso não conhecido [TJSP, AC 00022065620208260011, DJe 09.09.2020]

   APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA OBJETIVA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A decisão que remove ou não o inventariante ostenta natureza de decisão interlocutória, nos termos do artigo 203, § 2º do CPC, proferida em incidente processual, e desafia agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, parágrafo único da Lei de Ritos [TJRJ, APL 00001164220148190056, DJe 01.10.2020]. [↑](#footnote-ref-4)
5. CPC, art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. [↑](#footnote-ref-5)
6. Código de Processo Civil Comentado [livro eletrônico] / Nelson Nery Júnior, Rosa Maria de Andrade Nery. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, p. 2131. [↑](#footnote-ref-6)
7. Novo Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. revisada/atual. e ampliada, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 1072. [↑](#footnote-ref-7)
8. CPC, art. 313. Suspende-se o processo: V - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;... [↑](#footnote-ref-8)
9. O agravo de instrumento, como regra, não possui efeito suspensivo. Assim, para que seja suspensa a eficácia da decisão interlocutória impugnada é necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Hipótese na qual, não houve a suspensão da decisão interlocutória. Recebido o agravo de instrumento sem a concessão do efeito suspensivo, a decisão interlocutória proferida produz efeito imediato, independentemente da existência de recurso [TJRJ, APL 00061913920178190203, DJe 19.10.2017]. [↑](#footnote-ref-9)
10. CPC, art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte. [↑](#footnote-ref-10)
11. CPC,art. 624. Decorrido o prazo, com a defesa do inventariante ou sem ela, o juiz decidirá. Parágrafo único. Se remover o inventariante, o juiz nomeará outro, observada a ordem estabelecida no art. 617.

    Art. 625. O inventariante removido entregará imediatamente ao substituto os bens do espólio e, caso deixe de fazê-lo, será compelido mediante mandado de busca e apreensão ou de imissão na posse, conforme se tratar de bem móvel ou imóvel, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo juiz em montante não superior a três por cento do valor dos bens inventariados. [↑](#footnote-ref-11)
12. CPC, art. 4º. As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. CF, art. 5º. LXXVIII. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. [↑](#footnote-ref-12)